LEI MUNICIPAL Nº 2694 DE 1º DE JUNHO DE 2016

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – Órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de Barra do Piraí.

§ 1º - Considerar-se-á direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º - A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º - Poderão constituir atribuição do CMDHC:

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Barra do Piraí.

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na Cidade de Barra do Piraí;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos na Cidade de Barra do Piraí;

VII - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Barra do Piraí;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos na Cidade de Barra do Piraí;

X - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XI - pronunciar-se, por ofício, após expressa aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III – propor e apontar as prioridades e necessidades diante da análise e aprovação do orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único - Os pedidos de informações ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDHC poderá ser composto por vinte e dois membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da Sociedade Civil e Movimentos Sociais e cinquenta por cento do Poder Público Municipal.

§ 1º - Os onze representantes do Poder Público Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito da Cidade de Barra do Piraí.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão definidos por Decreto do Prefeito que deverá contemplar Autarquias, Empresas Públicas, Institutos e Coordenadorias que

executem especificamente políticas de direitos humanos voltadas para os grupos vulneráveis e minorias sociais.

§ 3º - Os onze representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

§ 4º - A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora.

§ 5º - O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 5º - O CMDHC poderá ser dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMDHC, governamentais e não governamentais, poderão ter mandato de dois anos, cabendo uma recondução.
Parágrafo único - A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º - O membro do CMDHC poderá perder o mandato nas seguintes hipóteses:

I - sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa;

II - desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHC;

III - falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;

IV - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho poderá ser instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada por membros, sendo estes, membros da Sociedade Civil e Governamental, por Resolução da Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí, através da SMAS.

Parágrafo único - A SMAS poderá realizar audiência pública para todos que participarem do processo da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, sendo, nesse espaço, formada a Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O CMDHC poderá discutir e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 70 (setenta dias) após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 10 - Compete à Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí através da SMAS prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDHC.

Art. 11 - O CMDHC apresentará à SMAS, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2649/2015, devendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE JUNHO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 60/2016
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves